A Lei do Estágio e suas implicações no curso de BSI da UNIRIO

Asterio Tanaka tanaka@uniriotec.br

Agosto de 2018

O que é o estagiário?

- Estudante? √
- Trabalhador? √
- Empregado? X
- Aprendiz? X

- Estágio é ato escolar, não é emprego.
- Estagiário é estudante trabalhador, não é empregado.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Estagiário não é empregado nem aprendiz

 Decreto-Lei 5.432, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)

Empregado X Estagiário

	Empregado	Estagiário
Regimento:	CLT	Lei nº 11.788/2008
Contrato:	Contrato de Trabalho	Termo de Compromisso
Jornada:	40/44 horas semanais (*)	20/30 horas semanais (*)
Remuneração:	Salário	Bolsa Auxílio
Descanso anual:	Férias	Recesso
Transporte:	Vale Transporte	Auxílio transporte (faculdade do contratante)
Alimentação:	Ticket Refeição/Alimentação	Auxílio Alimentação (faculdade do contratante)
Aviso Prévio:	Faz jus	Não faz jus
1/3 de Férias:	Faz jus	Não faz jus
FGTS:	Faz jus	Não faz jus
Multa de 40% sobre o FGTS:	Faz jus	Não faz jus
Contribuição Previdenciária:	Faz jus	Não faz jus
Seguro Desemprego:	Faz jus	Não faz jus

As Diferenças entre Empregado e Estagiário - https://www.jusbrasil.com.br

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou nãoobrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do **projeto pedagógico do curso**.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no **projeto pedagógico do curso**.

Art. 3°

- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados estes requisitos:
 - Matrícula e frequência regular
 - Termo de compromisso de estágio (TCE)
 - Compatibilidade entre as atividades e o TCE
- O descumprimento desses requisitos ou quaisquer obrigações constantes do TCE, caracteriza vínculo de emprego para fins trabalhistas e previdenciários

Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

- Três partes compromissárias
 - Estagiário
 - Instituição de Ensino (Art. 7º)
 - Parte concedente (Art. 9°)
 - pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional

Agentes de integração (Art. 5°)

- Auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio
 - identificar oportunidades de estágio;
 - ajustar suas condições de realização;
 - fazer o acompanhamento administrativo;
 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - cadastrar os estudantes.
- Art. 16 veda a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da parte concedente (Art. 17)

- de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Estágio em órgão da Administração Pública

- Orientação Normativa Nº 2/2016, do MPDG, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária
 - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.
- Decreto Nº 9.427, de 28/06/2018
 - Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Estágio na UNIRIO

Resolução Nº 3.872, de 01/03/2012

- Baseado na Lei Nº 11.788/2008 e na ON Nº 2/2016
 - A realização do estágio será efetuada pela celebração de Convênio entre a UNIRIO e a Instituição Convenente.
 - O início das atividades de estágio pelo aluno será precedido de Termo de Compromisso, que fará referência ao Convênio, exceto quando a Instituição Concedente for a própria UNIRIO.
 - Carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho do aluno.

Estágio no BSI

Regulado pela Lei 11.788/2008 e pela Resolução 3.872/2012 (e ON 2/2016, se o estágio for na UNIRIO)

- Não obrigatório
- Previsto no Projeto Pedagógico do curso com Atividade Complementar (ACE no atual currículo) -

As disciplinas ACE agrupam as diversas atividades complementares dos alunos do BSI. Isto inclui **estágios supervisionados**, programas de trainees, monitorias, bolsas, disciplinas e cursos extra-currículares, atuação profissional em área afim do curso, representação discente em Diretórios, Colegiados de Escolas e Departamentos ou Conselhos do Centro e da Universidade, participação em projetos de pesquisa ou extensão ou na organização de eventos da UNIRIO, bem como colaboração em Empresa Júnior, quer como consultores independentes quer como membros da direção.

Resolução UNIRIO Nº 2.628, de 08/09/2005

Regras de ACE e estágios no BSI

- O Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, em reunião realizada em 19 de junho de 2015, deliberou que, no mínimo, duas disciplinas ACE devem ser cumpridas com atividade acadêmica de ensino, pesquisa ou extensão, estágio ou trabalho na área de Sistemas de Informação ou em áreas afins.
- Em 11 de dezembro de 2017, a Coordenação da Graduação em Sistemas de Informação, representada pela profa. Geiza, informou sobre a necessidade da definição de um critério a ser atendido pelo aluno para a direção/coordenação assinar os contratos de **estágio**. Após as considerações do colegiado, foi colocada em votação e aprovada a seguinte regra, que passará a valer a partir de 2018.2: "Não será assinado o estágio do aluno que apresentar CR menor que 5,0 (cinco) nos últimos 3 períodos".